TERMO DE CONTRATO № 009/2021

Celebrado entre o município de espumoso e André Rhode – ME, prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento de ações do programa integração tributária - PIT.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDRÉ RHODE** - **ME**, inscrito no CNPJ n.º 11.117.855/0001-13, estabelecido na Rua Arlindo Becker, nº. 204, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e é celebrado nos termos do art. 24, II, da citada lei, bem como baseado no Processo de Dispensa de Licitação 003/2021 e Processo Administrativo nº. 125.207/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria referente aos tramites do Programa de Integração Tributária – PIT, junto ao SEFAZ, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido de forma unilateral por qualquer das partes contratantes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo a rescisão unilateral, com prévia comunicação, a parte rescindida não terá direito a cobrança de multa ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO desenvolverá seus serviços junto a Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento, em trabalho conjunto com os demais funcionários dos Setores que compõe o Órgão aqui citado, e prestará ainda Consultoria e Assessoria Técnica a distância, por meio telefônico, eletrônico ou junto a sua sede.

CLÁUSULA QUINTA:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis reais) pagáveis em onze (11) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados e respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas de transporte e/ou locomoção do CONTRATADO, estadia e alimentação em casos de deslocamento para outras localidades a fim de realizar serviços ou acompanhar integrantes do Poder Executivo do Município de Espumoso/RS, serão custeadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das atividades da Fiscalização Tributária

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA:

Será de total responsabilidade do CONTRATADO, todo ônus com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos

Serviços contratados, bem como, despesas de locomoção, transporte, alimentação e estadia, além de eventuais acidentes de trabalho, sendo que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso, 1° de fevereiro de 2021.

DOUGLAS FONTANA

ANDRÉ RHODE -ME

Contratante

Contratado